

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
18/2024**

Emenda modificativa ao Projeto de Resolução nº 18/2024 que “Dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal/RN, conforme mensagem nº 195/2024”.

Art. 1º Modifica a sequência do art 3º, 4º e 5º na redação final, devendo o conteúdo dos artigos seguirem a seguinte ordem:

Art. 3º Nas subzonas de preservação das ZPA 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 serão permitidos os usos e atividades compatíveis com sua finalidade, tais como: [NR]

Art. 4º Nas Áreas de Preservação Permanente ficam proibidos os usos e atividades previstos na Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Código Florestal Brasileiro e normas correlatas, não se aplicando as prescrições estabelecidas no Anexo 2, independentemente da subzona em que se situem. [NR]

Art. 5º Nas de subzonas de preservação das ZPA 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 será permitida a construção quando as obras tiverem como propósito atender a utilidade pública, interesse social, inclusive regularização fundiária de áreas consolidadas e atividades de baixo impacto, como também em razão de decisões judiciais com trânsito em julgado, que possam trazer grande prejuízo ao Erário Municipal. [NR]

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente emenda tem como objetivo assegurar que a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) do Município do Natal, no âmbito deste Projeto de Lei, esteja em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação ambiental nacional, especialmente a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), bem como com os parâmetros e diretrizes definidos no Plano Diretor do Município do Natal.

As ZPAs constituem instrumentos essenciais para a preservação dos recursos naturais, a manutenção do equilíbrio ecológico e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Portanto, sua regulamentação deve observar, de forma rigorosa, os critérios técnicos e legais estabelecidos em âmbito federal e municipal, sob pena de comprometer a eficácia das políticas públicas de proteção ambiental.

Além disso, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo de observância obrigatória para qualquer iniciativa legislativa que impacte o ordenamento territorial e o uso do solo. Assim, a emenda busca reforçar o compromisso do Poder Legislativo com a legalidade, a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, garantindo que a norma em construção esteja alinhada aos compromissos assumidos pelo município em seus instrumentos de planejamento urbano e ambiental.

Neste sentido, propõe-se a modificação da ordem dos parágrafo pois não se pode tratar de Áreas de Preservação Permanente sem antes dispor quanto as Zonas de Proteção Ambiental. A redação legislativa deve se ater a lógica e tal fato faz com que seja necessário primeiro dispor sobre as Zonas e depois sobre parte das zonas.

Pugna pela aprovação da emenda apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT